LEI Nº 2.986, de 21 de setembro de 1995

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar lote de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar João Batista de Oliveira com a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao lote de terreno de n.º 10, quadra 15, zona 11, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), procedente da matrícula de n.º 11.126, fls. 126, do Livro de n.º 2-AX, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único A área do lote de terreno acima mencionado, será utilizada como parte do campo de futebol do Bairro Residencial Santanense.

Art. 2º As despesas com a presente indenização, inclusive com a escritura e registro, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de setembro de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município